



LEI 1.145, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

Ementa: Autoriza parcelamento.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

- Artigo 1º - É autorizado o parcelamento do débito, no valor de R\$278.865,47(duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), do Município de São Fidélis para com a Empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., a ser contratado através do Prefeito Municipal, à taxa de juros de 1%(um por cento) ao mês.
- Parágrafo Único - O parcelamento será liquidado em 13(treze) parcelas mensais de R\$21.451,60(vinte e um mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e sessenta centavos), tendo início no mês de setembro de 2007, cujo vencimento ocorrerá juntamente com as faturas mensais de fornecimento de energia elétrica ao município.
- Artigo 2º - Havendo disponibilidade financeira, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a quitar antecipadamente o parcelamento.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 30 de agosto de 2007.

David Loureiro Coelho
Prefeito